Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 472/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/419/2021
PROTOCOLO	: 2085726
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (ONCO PROD)
VALOR	: R$ 123.868,80
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato administrativo que desenvolvida em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as contidas nas Leis n. 4.320/64, n. 10.520/02 e n. 8.666/93, dando quitação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 304/2020,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda,** nos termos do artigo 59, *caput*, I da Lei Complementar nº 160 de 2012; pela **quitação** à responsável, Sra. **Maria Angelina da Silva Zuque,** Secretária Municipal de Saúde à época, inscrita sob o para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pelo **arquivamento** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame de conformidade da execução financeira do **Empenho nº 110/2021**, oriundo da Dispensa de Licitação n° 20321/2020 – Processo Administrativo n° 20321/2020, emitido pelo **Município de Três Lagoas/MS,** por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, em favor da empresa **Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda**.

O objeto desta contratação foi à aquisição do medicamento Ruxolitinibe 15mg para tratamento contínuo do paciente Jurandir da Silva Ribeiro, referente à determinação judicial proferida nos autos do processo n° 0807521-89.2020.8.12.0021, com valor de **R$ 123.868,80** (cento e vinte e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Cumpre salientar que o Acórdão - AC02 – 455/2021 (peça 42) decidiu pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n° 304/2020, neste mesmo processo.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, na análise **ANA – DFS – 1399/2022 (**peça 45) e o Ministério Público de Contas, no parecer **PAR – 3ªPRC – 6874/2022 (**peça 47) opiaram pela **regularidade** da execução financeira do objeto pactuado.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

MÉRITO

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução financeira do instrumento em epígrafe.

No que tange aos atos de **execução financeira**, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Neste ínterim, quanto à liquidação, a supracitada Lei nº 4.320/64 dispõe, nos

arts. 62 e 63, § 2º, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> II – a nota de empenho;
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial	R$ 123.868,80
Total Empenhado	R$ 123.868,80
Total Liquidado	R$ 123.868,80
Total Pago	R$ 123.868,80

Constata-se, portanto, que referidos atos estão de acordo com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, como se extrai das peças 30-40 dos autos.

Por fim, o **termo de encerramento** desta contratação foi anexado à f. 220, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas e o fim das obrigações contratadas.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte, vê-se que foram encaminhados **tempestivamente**, estando de acordo com o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, corroboro com a análise exarada pelo corpo técnico, acolho o parecer do Procurador de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do **Contrato Administrativo nº 304/2020,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n° 13.034.603/0001-56 e a empresa **Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda,** CNPJ nº 04.307.650/0001-35, nos termos do artigo 59, *caput*, I da Lei Complementar nº 160 de 2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** à responsável, Sra. **Maria Angelina da Silva Zuque,** Secretária Municipal de Saúde à época, inscrita sob o **CPF nº 104.849.301-68,** para efeito

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo, com quitação à responsável e arquivamento dos autos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM/MFGM